

JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA



À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE
CRATEÚS/CE.**
**AO ILM. SR. PRESIDENTE ANTONIO FERNANDES ALVES
JUNIOR.**

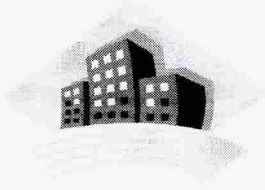
REF. TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2023 – SEINFRA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA
CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE VÁRZEA DA
GROTA, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/CE.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n°. 04.732.759/0001-00, com sede à Avenida Luiz Vieira n°. 752/Térreo, em Fortaleza, Ceará, CEP.: 60.730-230, neste ato representada por seu sócio administrador **INÁCIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS**, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n°. 091.249.003-97, e RG 97003011596 – SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, vem, com o devido acatamento, nos termos do Art. 109, da Lei n°. 8.666/93, apresentar, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo, assim, o recebimento e a análise da presente peça para, ao final, **JULGAR-LHE PROCEDENTE**, reavendo a decisão que **INABILITOU** a empresa ora concorrente no certame em tela.

*Recbido 29/06/2023
Juciana*



JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA



I – PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de se adentrar no mérito do presente recurso, vem-se demonstrar a tempestividade do presente ato.

E isso se faz com supedâneo no inciso I, alínea "a" do Art. 109, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

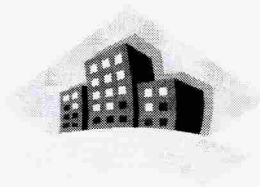
Tendo a **divulgação** oficial sido feita, via veiculação no Diário Oficial do Estado e no Jornal O Povo, com data de início a partir do dia **26/06/2023 (segunda-feira)**, considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do prazo previsto no inciso I, alínea "a" do Art. 109, razão pela qual deve ser a presente defesa recebida e processada.

II – DA SÍNTESE FÁTICA

Atendendo à convocação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Crateús/Ce, para o certame licitatório, a recorrida participou da presente Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preços, autuada sob o nº. 002/2023-SEINFRA.

Após a entrega dos envelopes pelas participantes da licitação, a Comissão procedeu com a fase de análise e julgamento da documentação apresentada pelos participantes, tendo declarado, conforme consignado em Ata da Sessão de Julgamento dos Documentos de Habilitação, a empresa inabilitada.

No caso, a motivação seria que a empresa JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA teria apresentado, de acordo com o item 5.4.4.1 do Edital, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício fiscal, registrado na Junta Comercial da sede da licitante, e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário registrados no SPED.



JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

III – DO MÉRITO

Em vista dos acontecimentos, a empresa JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA vem, através deste meio, apresentar o que abaixo segue:

Conforme parecer 25/2019 emitido pela Junta Comercial do Estado do Ceará não existe "termo de abertura e encerramento" para o arquivamento de balanços nas Juntas Comerciais. **(Segue Anexo).**

São diferentes o arquivamento do balanço (sem termos) e a autenticação do Livro Diário (com termos).

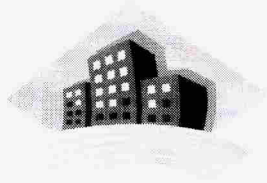
Até o ano-calendário de 2007, todas as sociedades empresárias mantinham a escrituração contábil através do Livro Diário, impresso em papel, e depois levado à Junta Comercial para a autenticação.

Com a vigência da IN RFB 1.420/2013 (posteriormente substituída pela IN RFB 1.774/2017), a obrigatoriedade da ECD ou SPED Contábil, inicialmente só obrigatória aos optantes do lucro real, se estendeu às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido (regime tributário da empresa JCM Construtora e Comércio em 2022).

Através do Decreto 9.555/2018 ficou dispensada a tramitação da autenticação da ECD na Junta Comercial valendo-se, para essa finalidade, o recibo de transmissão dos arquivos digitais pelo sistema SPED Contábil.

O balanço hoje arquivado na Junta Comercial e exigido pelas comissões de licitações, é a cópia do balanço patrimonial e demonstrações transcritas no Livro Diário digital, o qual é autenticado exclusivamente pelo sistema SPED Contábil.

O balanço 2022 da empresa JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA foi arquivado de maneira correta e lícita na JUCEC, o que o torna de acesso público, e o Livro Diário digital onde consta o assentamento do balanço 2022, foi devidamente autenticado pelo sistema SPED Contábil.



JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

IV – DO PEDIDO

Diante de tudo o que foi exposto, requer a empresa recorrida se digne esta Nobre Comissão a CONHECER o presente Recurso, eis que tempestiva, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** o julgamento declarado em sessão, vindo requisitar a manutenção da empresa **JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA** como concorrente no certame.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, 29 de junho de 2023.

JCM CONSTRUTORA E
COMERCIO
LTDA:04732759000110

Assinado de forma digital por JCM
CONSTRUTORA E COMERCIO
LTDA:04732759000110
Dados: 2023.06.29 12:02:15 -03'00'

Inácio de Loiola Carlos Medeiros
Sócio Administrador



PARECER n° 25/2019

Assunto: Inexigibilidade de termo de abertura e encerramento no arquivamento de balanço.

Legislação: Decreto n° 64.567/1969 e Instrução Normativa DREI n° 11/2013

1. Considerando a crescente demanda a respeito das exigências de Comissões de Licitações quanto à presença do “termo de abertura e encerramento” em “balanços”, a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), por meio da sua competência de órgão executor do registro mercantil no Estado do Ceará (Lei n° 8.934/1994), torna público que é manifestamente INEXIGÍVEL e IMPOSSÍVEL o arquivamento do ato de “balanço” com a presença do “termo de abertura e encerramento”. Ou seja, nos atos de balanço arquivados na JUCEC, para que o registro seja efetuado, basta a apresentação do balanço. Ademais, se o documento de balanço apresentado nos procedimentos licitatórios consta com a chancela da JUCEC, é porque, inegavelmente, ele foi registrado da maneira correta e lícita. Caso contrário, eles não teriam sido deferidos e não constariam com a aprovação da JUCEC.

2. A Junta Comercial dá eficácia e segurança aos atos empresariais que registra e assim devem ser entendidos – como eficazes e seguros – os atos (inclusive balanços) registrados e com a chancela da JUCEC.

3. O assunto não é de difícil compreensão. Para fins explanatórios, o “balanço” é um documento singular levado a registro no formato de arquivamento (art. 32, II, Lei n° 8.934/1994). Uma vez arquivado, passa a constar no cadastro da sociedade perante a Junta Comercial e se torna de acesso público.



4. O "termo de abertura e encerramento" é um procedimento, por sua vez, utilizado para autenticação de livros (art. 32, III, Lei nº 8.934/1994). Os livros não ficam sob o domínio da Junta Comercial e são apenas trazidos para serem autenticados e devem ser apresentados quando legalmente exigidos. Como praxe, devem conter termo de abertura e de encerramento (art. 6º do Decreto nº 64.567/1969).

5. A Lei nº 8.934/1994 distingue, dessa forma, os atos de arquivamento e de autenticação. Os balanços se sujeitam ao arquivamento, que não demandam termo de abertura e de encerramento como formalidade exigível para o registro. Por outro lado, os livros necessitam conter os termos de abertura e de encerramento.

6. Portanto, **não há obrigatoriedade de exibição de termo de abertura e de encerramento junto aos balanços**, uma vez que a lei não prevê tal exigência e que o balanço se sujeita às regras do arquivamento e não às da autenticação.

É o parecer.

Fortaleza, Ceará, 17 de maio de 2019.

João Lucas Arcajo Carneiro

Procurador da JUCEC – OAB/CE 27.749

Humberto Lopes Cavalcante

Procurador-Chefe da JUCEC – OAB/CE 11.045



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200922288

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



17/235568-0

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: JCM CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700480910

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

23 Agosto 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: INACIO LOIOLA CARLOS MEDEIROS

Assinatura:

Telefone de Contato: 3086-4842

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Junia Bezerra Ciria
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5022135 em 06/09/2017 da Empresa JCM CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA EPP, Nire 23200922288 e protocolo 172355680 - 23/08/2017. Autenticação: A8CD1FFD4F3737DAA94D91643779308B91E5D732. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/235.568-0 e o código de segurança oW71 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200922288

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: JCM CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700480910

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Setembro 2017.
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Jairo Bezerra Lira
Advogado

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5022135 em 06/09/2017 da Empresa JCM CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA EPP, Nire 23200922288 e protocolo 172355680 - 23/08/2017. Autenticação: A8CD1FFD4F3737DAA94D91643779308B91E5D732. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/235.568-0 e o código de segurança oW71 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. EPP

CNPJ 04.732.759/0001-10



SÉTIMO ADITIVO

INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador de CPF nº 091.249.003-97 e identidade nº 97003011596 SSP/CE e **ANTONIA FEITOZA MEDEIROS**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, prendas do lar, portadora do CPF nº 555.453.003-68 e identidade nº 97002635910 SSP/CE, ambos residentes e domiciliados na Rua Doutor Paulo Sanford, 169 – Lt Village Del Rey – Edson Queiroz – Fortaleza-CE – CEP: 60.834-203; únicos sócios quotistas da sociedade denominada **JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. EPP**, estabelecida na Rua Luís Vieira, 752 – Térreo – Parque São José – Fortaleza – CE – CEP 60.730-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.732.759/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23200922288, por despacho de 23/10/2001, de pleno e comum acordo, resolvem aditar mais uma vez seu Contrato Social, o que fazem nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade **ANTONIA FEITOZA MEDEIROS**, que sede e transfere por venda para **INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS**, 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Dessa forma, o capital social, totalmente integralizado, ficará concentrado no sócio **INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS**, o qual passa a ser titular de 2.530.000 (dois milhões quinhentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.530.000 (dois milhões quinhentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade, ainda que unipessoal, não será dissolvida pelo prazo de 180 dias, conforme prevê o artigo 1033 inciso IV do C/C/2002, para que possa ser recomposto o número mínimo de dois sócios ou que seja a sociedade convertida em empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

CLÁUSULA TERCEIRA: Decide o sócio remanescente consolidar todas as cláusulas do contrato social e aditivos, passando a sociedade a reger-se pelo contrato social consolidado:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador de CPF nº 091.249.003-97 e identidade nº 97003011596 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Sanford, 169 – Lt Village Del Rey – Edson Queiroz – Fortaleza-CE – CEP: 60.834-203; único sócio quotista da sociedade denominada **JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. EPP**, estabelecida na Rua Luís Vieira, 752 – Térreo – Parque São José – Fortaleza – CE – CEP 60.730-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.732.759/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23200922288, por despacho de 23/10/2001, a qual é regida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação de **JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. EPP**, com sede social à Rua Luís Vieira, 752 – Térreo – Parque São José – Fortaleza – CE – CEP: 60.730-230.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade não tem filial, entretanto, poderá instalar a qualquer tempo, dependendo do desenvolvimento da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: O início das atividades é 23/10/2001, e o prazo de duração da sociedade será por indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo da sociedade é construção civil em geral, edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços, manutenções, instalações elétricas em geral, subestações, instalação mecânica, redes frigoríferas e central de ar condicionado) e comércio de imóveis próprios.



JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. EPP

CNPJ 04.732.759/0001-10



SÉTIMO ADITIVO

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil reais) dividido em 2.530.000 (dois milhões quinhentos e trinta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	
INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS	2.530.000 quotas no valor de	R\$ 2.530.000,00
TOTAL	2.530.000 quotas no valor de	R\$ 2.530.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas nem transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a seção delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração e representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelo sócio **INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS**, já qualificado, com poderes e atribuições de administrador, ou por procuradores seus constituídos em nome da sociedade, com poderes "ad judicium" e "ad negotia" para representá-la em juízo ou fora dele, praticar os atos e operações de interesse da sociedade, inclusive alienar, a qualquer título, imóveis, contratar empréstimos, financiamentos com cláusulas especiais, enfim, praticar todas as operações, mesmo quando importarem em ônus reais, encargos ou responsabilidades para a mesma, sendo-lhes vedado o uso da designação social em assuntos alheios a sua finalidade ou em favorecimento de terceiros, tais como aval, fiança, e endosso; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DECLARAÇÃO: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA OITAVA: As retiradas de pró-labore serão estipuladas por consenso entre quotistas, que resolverão sobre os valores das mesmas, de acordo com o critério que julgarem convenientes.

CLÁUSULA NONA: Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço dos negócios sociais, cabendo a cada sócio parte proporcional ao capital nos lucros ou prejuízos, podendo, a critério destes, serem formados fundos provisões e reservas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O lucro do exercício terá a destinação que os sócios lhe vierem a dar, podendo ser retido em sua totalidade e capitalizado, ou ser distribuído entre os sócios no mesmo ano a que se referir, com base em demonstrações contábeis intermediárias, podendo ocorrer em períodos semestral, trimestral ou mensal, na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá ser dissolvida por deliberações tomadas pelos sócios quotistas na proporção do capital integralizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento, interdição ou retirada de qualquer dos sócios, e se seus herdeiros não manifestarem interesse em fazer parte da sociedade, na forma da Lei, esta será extinta e os direitos e haveres do sócio serão apurados em balanço especial, e pagos em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira prestação paga dentro de 30 (trinta) dias



JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. EPP

CNPJ 04.732.759/0001-10



SÉTIMO ADITIVO

contados do fato ou ato jurídico, com seus valores devidamente atualizados pelo índice da caderneta de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações da sociedade serão tomadas pelos sócios na proporção do capital integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza – CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os impasses oriundos deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza, 21 de agosto de 2017.



Inácio de Loiola Carlos Medeiros
INACIO DE LOILA CARLOS MEDEIROS

Antônia Feitoza Medeiros
ANTONIA FEITOZA MEDEIROS

TESTEMUNHAS:

Aureni Nunes Tenório
AURENI NUNES TENÓRIO
RG 3027226 SSP-PE
CPF: 462.380.934-04

Rosemary de Oliveira Ferreira
ROSEMARY DE OLIVEIRA FERREIRA
RG 2002002200730 SSP-CE
CPF: 500.398.903-25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5022135
EM 06/09/2017.

#JCM CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA EPP#

Protocolo: 17/235.568-0

Lenira Cardoso de Alencar Seraine

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança as firmas de:
INACIO DE LOILA CARLOS MEDEIROS e ANTONIA FEITOZA
A MEDEIROS
Fortaleza, 21 de Agosto de 2017
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - Nota

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto



Confira os dados do selo em:
selodigital@jcece.gov.br/portal



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5022135 em 06/09/2017 da Empresa JCM CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA EPP, Nire 23200922288 e protocolo 172355680 - 23/08/2017. Autenticação: A8CD1FFD4F3737DAA94D91643779308B91E5D732. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/235.568-0 e o código de segurança oW71 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
INACIO DE LOIOLA CARLOS MEDEIROS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
97003011596 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
091.249.003-97 28/04/1952

FILIAÇÃO
GERARDO MEDEIROS
IVONE CARLOS MEDEIROS

PERMISSÃO ACC CATHAB.
[Redacted] [Redacted] B

Nº REGISTRO
02308486200

VALIDADE
11/03/2024

PHOTO
06/07/1982

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2151865569

OBSERVAÇÕES

A ;



Inacio de Loiola Medeiros

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
14/03/2022

[Signature]
MAMMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

77477860387
CE185582567

ASSINATURA DO EMISSOR

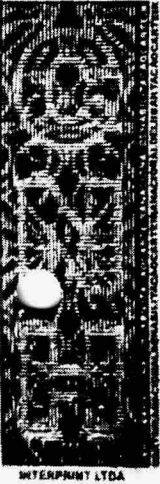


CEARÁ



PROIBIDO PLASTIFICAR
2151865569

INTERPRINT LTDA







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME: JOSE DAVID MONTE DA SILVA 1ª HABILITAÇÃO: 03/05/2018

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 01/11/1999 PARNAIBA/PI

4a DATA EMISSÃO: 15/12/2022 4a VALIDADE: 15/12/2032 ACC: **D**

4a DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 20080960973 SSP CE

4a CPF: 008.099.083-62 8 Nº REGISTRO: 07947783205 8 CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO DA SILVA

VANDA LUCIA MONTE RESENDE

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose David Monte da Silva*

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC 04					D 03032018				
A 05					D1 0505				
A1 06					BE 070707				
B 08			15/12/2032		CE 090909				
B1 10					C1E 111111				
C 12					DE 121212				
C1 13					D1E 131313				

13 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: FORTALEZA, CE

ASSINATURA DO EMISSOR: 0199604688 CE191063703

CEARÁ

CONFERE COM ORIGINAL